



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:3533-1643/CNPJ.: 10.222.495/0001- 57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

LEI Nº 4.824/2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE
ALEGRE (PA) PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Alegre, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária total é estimada no valor de **R\$ 100.413.799,20** (Cem milhões, quatrocentos e treze mil e setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

I - R\$ 78.548.164,20 (setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos); oriundo do **Orçamento Fiscal**.

II - R\$ 21.865.635,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais); oriundo do Orçamento da **Seguridade Social**.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **100.413.799,20** (Cem milhões, quatrocentos e treze mil e setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

I - **R\$ 78.548.164,20** (setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos); oriundo do **Orçamento Fiscal**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:3533-1643/CNPJ.: 10.222.495/0001- 57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

II – R\$ 21.865.635,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais); oriundo do Orçamento da **Seguridade Social**.

§1º. Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de **R\$ 1.650.000,00** (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) é destinada a Reserva de Contingência;

§2º. O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 219, de 29 de abril de 2004 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexados a esta Lei.

Art. 5º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos, atividades é apresentada em volumes anexo, que passa a integrar esta Lei, observando o disposto na LDO/2012.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

I – No valor do seu excesso de arrecadação;

- a) Recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- b) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- c) Recursos provenientes da Educação e de sua aplicação financeira;
- d) Receitas resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;
- e) Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério.

II – Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 100% (cem por cento) da despesa fixa nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o art. 43, §1º, incisos I, II, III e IV e, §2º da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo a:

I – proceder ao remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias consignadas as unidades da administração pública municipal;

II – realocar as fontes de recursos destinadas á contrapartida municipal, quando os convênios não se concretizarem.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:3533-1643/CNPJ.: 10.222.495/0001- 57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE PA

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - São publicadas em anexo a esta Lei:

I – Quadros orçamentárias consolidados, conforme preceitua a LDO/2012;

II – Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2013 a partir do dia 1º de janeiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 26 de Novembro de 2012.

Arinos de Brito Chaves
Presidente da Câmara em exercício

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário

Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária